



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

### Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2295696 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

**I- Necessidade da contratação** (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (2121720), a necessidade da contratação é o uso de serviços de inteligência artificial generativa em nuvem, com o objetivo principal de otimizar os processos jurisdicionais, em especial, o apoio às unidades de primeiro grau.

Em 2025, um estudo do Grupo de Estudos de Inteligência Artificial do TRE-PB (Portaria nº 405/2024), realizado entre fevereiro e abril, evidenciou o grande potencial da inteligência artificial (IA) para otimizar fluxos administrativos e jurisdicionais, classificando a IA generativa como uma necessidade prioritária. Levantamento feito com 60 zonas eleitorais do TRE-PB mostrou que 98% dos participantes consideram "Alto" ou "Muito Alto" o potencial da IA generativa para as atividades cartorárias, impulsionando o fortalecimento do primeiro grau de jurisdição.

Assim, considerando a assinatura do Contrato nº 2172485/2025 entre este Regional e o SERPRO, o qual tem como objeto o serviço de inteligência artificial generativa em nuvem, por meio do Serpro MultiCloud, este Regional efetuou a contratação da solução Minuta IA, ofertada pela empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.** na AWS Marketplace.

A contratação pelo período de 06 meses, conforme proposto pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (2191635), revelou-se ideal para aplicação de uma ferramenta de Inteligência Artificial no problema concreto de atingimento das metas, bem como permitiu a avaliação, embasada por experiência, para celebração de contrato com maior duração.

Verificou-se que a utilização da referida ferramenta foi uma das iniciativas de tecnologia para que este Regional alcançasse o cumprimento de todas as Metas Nacionais de 2025 no eixo produtividade. Os dados de utilização coletados no período de 16/09 a 31/12/2025 demonstram a produção de 5.052 minutas únicas, o que representa uma média aproximada de 71 minutas por dia útil. Ademais, no mesmo período foram realizadas 10.097 revisões das minutas produzidas.

Assim, considerando o encerramento previsto para o dia 18 de março de 2026 da atual disponibilização do serviço da ferramenta MinutaIA, ofertada pela empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.**, nome fantasia "JAI", CNPJ nº 7.027.539/0001-51, expõe-se a permanência da necessidade de utilização de serviços de inteligência artificial generativa em nuvem, com o objetivo principal de otimizar os processos jurisdicionais, em especial, nas unidades de primeiro grau.

**II - Equipe de planejamento** (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

A equipe de planejamento da contratação é composta por:

- Integrante demandante: Erika Camarotti de Lima
- Integrante Técnico: Francisco José Rodrigues Gomes
- Integrante Administrativo: Michelly Palmeira Medeiros

**III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a**

**sua natureza** (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

Esta contratação de serviços está disciplinada, entre outros, pelos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução CNJ nº 468/2022: Diretrizes para a contratação de serviços de tecnologia da informação;
- Resolução CNJ 615/2025: Diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de IA no Poder Judiciário;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD): Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional** (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

A contratação está prevista no [Plano Anual de Contratações de TIC \(PACONT\) de 2026](#), item 12.

A necessidade atende ao objetivo estratégico de fortalecimento do primeiro grau de jurisdição da atual administração do TRE-PB. Além disso, manutenção da IA generativa promoverá o incremento da agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, alinhando-se aos macrodesafios do Poder Judiciário.

**V - Requisitos da contratação** (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

1. Identificação das necessidades de negócio:

- 1) Melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento aos jurisdicionados, especialmente no 1º grau;
- 2) Capacidade de gerar rascunhos de decisões, sentenças, pareceres e despachos a partir do contexto dos autos;
- 3) Facilitar consultas a jurisprudências durante a elaboração de peças;
- 4) Gerar, sem necessidade de elaboração de prompts específicos, resumos coesos, destacando pontos de mérito e questões processuais pendentes;
- 5) Prover recursos de integração ao Processo Judicial Eletrônico;
- 6) Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e
- 7) Garantir conformidade com a Resolução 615/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Identificação das necessidades tecnológicas:

- 1) Acompanhar a evolução dos recursos de hardware necessários para a execução dos modelos de IA;
- 2) Otimizar os custos associados a utilização de tecnologias de última geração relacionadas a inteligência artificial;
- 3) A solução deve ser baseada em nuvem (SaaS), permitindo acesso via navegador sem necessidade de instalação em *hardware* interno do Tribunal, o que facilita o suporte técnico pela STIC e garante atualizações constantes;
- 4) Utilizar criptografia de ponta a ponta, garantindo que os dados trafeguem de forma

segura e

- 5) A solução deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 615/2025, especialmente quanto à exigência de que o armazenamento e a execução de modelos de inteligência artificial ocorram em ambientes que atendam a padrões consolidados de segurança da informação.

3. Requisitos temporais:

- 1) O contrato deverá ter vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação até o limite legal, diante da evolução tecnológica e do dinamismo que as soluções em Inteligência Artificial Generativa têm apresentado.

4. Requisitos ambientais:

- 1) Não há impactos ambientais diretos a serem mitigados, tendo em vista que os trâmites da contratação serão realizados de forma eletrônica, sem confecção e transporte de mídias ou papel e, além disso, o acesso aos serviços a serem prestados será feito de forma "on-line".

Finalmente, considerando que o serviço aqui considerado será utilizado para apoio à prestação jurisdicional, serviço essencial ao funcionamento do Tribunal, **é considerado de natureza continuada.**

**VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços:** (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

A equipe de planejamento estima a disponibilização de 150 licenças, com base em análise do uso do MinutalA no período de 15/09 e 31/12/2025. Neste período, o total de usuários ativos está demonstrado na tabela abaixo:

Grupo	Cargo	Quantidade
1º Grau	Magistrado(a)	15
1º Grau	Servidor	81
1º Grau	Residente	1
2º Grau	Membro	2
2º Grau	Servidor	12
2º Grau	Residente	1
SJI / CRE / ASPRE	Servidor	17
Restante Secretaria	Servidor	12
	Total	141

Tabela 1: Quantidade de usuários ativos (usaram o sistema) no período de 16/09 a 31/12/2025, por grupo e cargo

A partir dos dados coletados, propõe-se um modelo híbrido de distribuição de licenças, no qual há um número mínimo por grupo e um percentual reservado para distribuição de acordo com decisões da administração do Tribunal, que pode avaliar critérios específicos como sazonalidade de demanda. Assim, as 150 licenças seriam alocadas de acordo com a Tabela 2.

Grupo	Qtde unidades	Licenças por unidade	Total licenças
-------	---------------	----------------------	----------------

1º Grau	68	1	68
2º Grau	6	3	18
SJI / CRE/ ASPRE	1	18	18
Restante Secretaria	1	12	12
Reserva a critério da administração (aproximadame nte 30%)			34
		<b>Total de licenças</b>	<b>150</b>

Tabela 2: Proposta de distribuição de licenças

**VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:** (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Conforme explicado no item I deste documento, com base em estudo do Grupo de Estudos de Inteligência Artificial do TRE-PB, este Regional envidou esforços para implementar o serviço de inteligência artificial generativa em nuvem, com fito de otimizar as atividades cartorárias e impulsionar o fortalecimento do primeiro grau de jurisdição no ano de 2025.

Assim, considerando a assinatura do Contrato nº 2172485/2025 entre este Regional e o SERPRO, o qual tem como objeto o serviço de inteligência artificial generativa em nuvem, por meio do Serpro MultiCloud, este Regional efetuou a contratação da solução Minuta IA, ofertada pela empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.** na AWS Marketplace.

Calha expor que, no momento da escolha pela ferramenta MinutaIA, verificou-se que ela já vinha sendo utilizada em parceria com tribunais estaduais, a exemplo do TJRS, com resultados altamente positivos para a atividade jurisdicional. Logo, não obstante a existência de outras ferramentas de IAG no mercado, a alta Administração, após análise comparativa optou por essa, consoante Despacho nº 2178276-ASPRE.

A contratação inicial do Minuta IA, pelo período de 06 meses, conforme proposto pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (2191635), revelou-se ideal para aplicação de uma ferramenta de Inteligência Artificial no problema concreto de atingimento das metas, bem como permitiu a avaliação, embasada por experiência, para celebração de contrato com maior duração.

Ressalta-se que a utilização da referida ferramenta foi uma das iniciativas de tecnologia para que este Regional alcançasse o cumprimento de todas as Metas Nacionais de 2025 no eixo produtividade. Os dados de utilização coletados no período de 16/09 a 31/12/2025 demonstram a produção de 5.052 minutas únicas, o que representa uma média aproximada de 71 minutas por dia útil. Ademais, no mesmo período foram realizadas 10.097 revisões das minutas produzidas.

Registre-se que, ao longo dos meses de utilização da ferramenta **MinutaIA**, verificou-se desempenho satisfatório, com avaliação positiva por parte dos usuários responsáveis por sua operacionalização, especialmente quanto à aderência às rotinas institucionais, à estabilidade da solução e à efetividade na geração de minutas e apoio técnico especializado.

Destaca-se, ainda, que os servidores já se encontram plenamente adaptados à plataforma, tendo sido superada a curva de aprendizagem inerente à implementação de ferramentas de inteligência artificial generativa. A substituição da solução atualmente utilizada implicaria reinício do processo de capacitação, potenciais impactos na produtividade e riscos de descontinuidade operacional.

Ressalta-se que a solução já utilizada prevê ambiente dedicado, projetos segregados na Vercel e na Neon e manutenção de infraestrutura serverless exclusiva para o Tribunal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 615/2025, especialmente quanto à exigência de

que o armazenamento e a execução de modelos de inteligência artificial ocorram em ambientes que atendam a padrões consolidados de segurança da informação.

Calha expor que a contratação de infraestrutura segregada, com DNS, banco de dados e ambientes exclusivos, mostra-se necessária para assegurar a proteção de dados judiciais, a rastreabilidade das operações, a mitigação de riscos de vazamento ou uso indevido de informações sensíveis e a conformidade com as normas de governança e segurança impostas ao Poder Judiciário.

Considerando, ademais, que permanece a necessidade institucional de utilização de serviços de inteligência artificial generativa em ambiente de nuvem, voltados ao suporte das atividades finalísticas e administrativas, esta equipe de planejamento entende que a manutenção da solução atualmente empregada revela-se medida vantajosa sob a perspectiva da economicidade, da eficiência administrativa e da mitigação de riscos operacionais.

Outrossim, esta equipe entende que o contrato deverá ter vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação, diante da evolução tecnológica e do dinamismo que as soluções em Inteligência Artificial Generativa têm apresentado.

### Solução escolhida

Após análise ponderada das variáveis mencionadas, conclui-se que a Solução Completa de Inteligência Artificial para Tribunais - MinutaIA (Software como serviço - SAAS), com serviço de infraestrutura dedicada (Infraestrutura como serviço - IAAS), a qual é oferecida pelo empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.**, apresenta o melhor custo-benefício.

Fixada a solução a ser contratada, esta equipe verifica que a ferramenta é fornecida exclusivamente pela empresa citada, estando essa comprovada por meio do Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2323956), bem como pela declaração de Propriedade Intelectual e Exclusividade de Comercialização (2323959 e 2323962), que evidenciam que a solução de inteligência artificial jurídica denominada Minuta IA é desenvolvida e comercializada de forma exclusiva pela empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.**, nome fantasia "JAI", CNPJ nº 7.027.539/0001-51, nos termos do [artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

### Conclusão

Uma vez definida a solução escolhida pelos motivos acima expostos, esta equipe de planejamento entende ser cabível a contratação da empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA.**, nome fantasia "JAI", CNPJ nº 7.027.539/0001-51, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no [artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), (I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos).

**VIII - Estimativa do valor da contratação:** (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Em pesquisa realizada, verificou-se as seguintes contratações similares feitas por órgãos públicos:

Órgão	Contrato	Valor

Órgão	Contrato	Valor
<p>Procuradoria Recife - 2025 (2320338)</p>	<p>Termo de Inexigibilidade nº 01/2025- Plano de 30 licenças - Plano corporativo, o qual possui precificação linear, com limite global de 2.400 (duas mil e quatrocentas) minutas mensais, incluindo no preço: acesso a todos os módulos contratados, atualizações e melhorias, suporte técnico e operacional, treinamento inicial, relatórios de uso e acompanhamento.</p> <p>(Sem infraestrutura dedicada)</p>	<p>12 meses (Com pagamento mensal) - R\$ 36.000,00 (R\$ 1.200,00 por licença/ano)</p>

Órgão	Contrato	Valor
<p>Procuradoria Geral do Estado do RS - 2025 (2320348)</p>	<p>Contrato nº 17/2025 - Plano de 600 licenças - Plano Enterprise, o qual abrange acesso aos módulos Minuta IA, PJe IA e Eproc IA, com capacidade mensal total para a instituição de até 48.000 (quarenta e oito mil) minutas no Minuta IA e 48.000 (quarenta e oito mil) minutas no PJe IA/Eproc IA. Esse plano inclui um programa de parceria tecnológica que inclui benefícios exclusivos de infraestrutura, segurança, capacitação e personalização.  (Com infraestrutura dedicada)</p>	<p>12 meses (Com pagamento mensal) - R\$ 720.000,00 (R\$ 1.200,00 por licença/ano)</p>
<p>Tribunal de Justiça Militar do Estado de MG (2320357)</p>	<p>Proposta da empresa - R\$ 120.000,00, sendo R\$ 60.000,00 a título de licenças e R\$ 60.000,00 a título de infraestrutura dedicada. Quantidade de usuários: 100 (50 licenças contratadas + 50 licenças de avaliação)  (Com infraestrutura dedicada)</p>	<p>12 meses (Com pagamento mensal) - R\$ 120.000,00, sendo R\$ 60.000,00 a título de licenças e R\$ 60.000,00 a título de infraestrutura dedicada. (R\$ 1.200,00 por licença/ano, contudo esse preço será apenas no 1º ano.)</p>

Órgão	Contrato	Valor
<p>Site - <a href="https://www.minutaia.com.br/login?callbackUrl=https%3A%2F%2Fminutaia.com.br%2F">https://www.minutaia.com.br/login?callbackUrl=https%3A%2F%2Fminutaia.com.br%2F</a></p>	<p>Plano Corporativo VII - Até 70 membros, 5600 minutas/mês e 5600 interações PJe/eProc/mês.  (Sem infraestrutura dedicada)</p>	<p>12 meses (Com <b>pagamento antecipado</b>) - R\$ 50.400,00 (R\$ 720,00 por licença/ano)</p>
<p>Site - <a href="https://www.minutaia.com.br/login?callbackUrl=https%3A%2F%2Fminutaia.com.br%2F">https://www.minutaia.com.br/login?callbackUrl=https%3A%2F%2Fminutaia.com.br%2F</a></p>	<p>Plano Corporativo VII - Até 70 membros, 5600 minutas/mês e 5600 interações PJe/eProc/mês.  (Sem infraestrutura dedicada)</p>	<p>12 meses (Com pagamento mensal) - R\$ 84.000,00 (R\$ 1.200,00 por licença/ano)</p>
<p>TRE/PB - 2025 (2191628)</p>	<p>Por ser o primeiro Tribunal Eleitoral a adotar o MinutalA, possibilitando à JAI especializar ainda mais o seu produto nesse nicho, oferece-se especialmente ao TRE-PB que, durante o primeiro semestre de contrato, a fim de viabilizar a mensuração da quantidade de licenças necessárias para cada perfil de usuário, a JAI disponibilizará, sem custos e para fins de medição, até 232 licenças adicionais de avaliação. O plano disponibilizado inclui benefícios exclusivos de infraestrutura, segurança, capacitação e personalização.  (Com infraestrutura dedicada)</p>	<p>6 meses - USD 8.160,00 (cobrança apenas das 68 licenças dos magistrados) (Infraestrutura: sem custos, no primeiro semestre, inclusive a instalação e manutenção dos tenants exclusivos na Vercel e Neon) - Custo: Contrato SERPRO - 55.745,86 CSB - R\$ 98.670,17 (Considerando 300 licenças - R\$ 328,90 por licença/semestre)</p>

<b>Órgão</b>	<b>Contrato</b>	<b>Valor</b>

Órgão	Contrato	Valor
TRE/PB - 2026 (2320214)	Plano de 150 licenças - Plano Enterprise, o qual abrange acesso aos módulos Minuta IA, PJe IA e Eproc IA, com capacidade mensal total para a instituição de até 12.000 minutas, bem como inclui benefícios exclusivos de infraestrutura, segurança, capacitação e personalização.  (Com infraestrutura dedicada)	12 meses (Com pagamento mensal)  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Custo de infraestrutura mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</li> <li>• Custo para 150 usuários durante 12 meses: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) (R\$ 1.200,00 por licença/ano)</li> <li>• Custo durante 12 meses; R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)</li> <li>• Custo mensal (infra + licenças): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</li> </ul>

Verifica-se, pelos dados acima, que a futura contratada oferta a outros clientes os valores constantes em proposta apresentada para este Regional (2320214), considerando-se que o valor correspondente ao serviço de infraestrutura dedicada é o mesmo ofertado ao TJMMG, o qual possui quantidade de licenças (100) próximo ao nosso, quando se compara com o ofertado à PGE/RS (600 licenças), onde não há, na proposta, valor separado para custear o serviço de infraestrutura dedicada. Ressalta-se, ainda, que, conforme proposta apresentada ao TJMMG, o valor ofertado refere-se apenas ao 1º ano, o qual conta com 50 licenças gratuitas.

Ademais, calha ressaltar que, na contratação em execução, a empresa absteve-se de cobrar o valor referente ao serviço de infraestrutura dedicada (2191628), orçado no mesmo valor.

Assim, considerando as peculiaridades de cada proposta, os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado.

Por fim, a **estimativa do custo da contratação é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses** (= Custo de infraestrutura anual: R\$ 60.000,00 + Custo para 150 usuários durante 12 meses: R\$ 180.000,00).

**IX - Descrição da solução como um todo:** (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A solução a ser contratada consiste em ferramenta de Inteligência Artificial Generativa

(IAG) baseada em nuvem (SaaS), com serviço de infraestrutura dedicada (Infraestrutura como serviço - IAAS), especificamente projetada para o ecossistema jurídico, com capacidade para integrar múltiplos modelos de linguagem de alto desempenho para otimizar a redação de atos processuais e a análise de dados jurisdicionais. A solução processa o inteiro teor de processos e realiza a extração inteligente de dados (como nomes de partes e marcos prescricionais), gerando minutas personalizadas de decisões, sentenças e despachos.

**X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:** (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Verifica-se a impossibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que o fornecedor é exclusivo.

**XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:** (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A contratação da solução de inteligência artificial generativa em nuvem trará os seguintes benefícios diretos e indiretos:

1- Economicidade:

- Redução de custos operacionais e de infraestrutura física, eliminando investimentos iniciais em hardware e software;

2- Eficiência e Eficácia:

- Otimização dos processos jurisdicionais, especialmente os órgãos julgadores em primeiro e segundo grau, com auxílio na elaboração de documentos jurídicos e análise de processos e

- Alta disponibilidade e flexibilidade dos serviços em nuvem.

3- Melhor aproveitamento das pessoas.

- Liberação da equipe de TI quanto a aspectos de manutenção de infraestrutura.

**XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:** (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

No que tange à infraestrutura física, a contratação de serviços em nuvem não gera a necessidade de espaço de armazenamento e alteração na estrutura física, assim, não será necessária a adequação do ambiente.

Adicionalmente, não foi identificada necessidade de treinamento específico para a gestão contratual dessa contratação.

**XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:** (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não foram identificadas contratações correlatadas ou interdependentes a esta contratação.

**XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável** (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Não foram identificados impactos ambientais para a contratação em tela.

**XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações:** ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

Com base no disposto na [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), verifica-se que, na contratação em tela, a futura contratada terá acesso a informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, bem como que, conforme determina a [Resolução nº 615/2025-CNJ](#), os processos sigilosos não devem ser submetidos a uma IAG, salvo se houver anonimização dos dados na origem ou forem adotados mecanismos técnicos e procedimentos para garantir a segurança.

Assim, como não temos anonimização na origem, é necessário que o contrato a ser celebrado contenha, como anexo, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, conforme disposto no artigo 2º da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

Quanto aos servidores que utilizarão a ferramenta, a [Resolução nº 615/2025-CNJ](#) prevê regras a serem atendidas.

**XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:** (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Com base nas pesquisas e análises realizadas, a equipe de planejamento aprova este documento e declara que é viável a contratação de Solução Completa de Inteligência Artificial para Tribunais - MinutalA (Software como serviço - SAAS ), incluindo o serviço de infraestrutura dedicada (Infraestrutura como serviço - IAAS).

**XVII - Plano de Gestão de Riscos:** (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

A planilha de gestão de riscos pode ser encontrada na pasta pública "S:\stic\publico\2025\contratacoes\MinutalA\trepb-planilha-gestao-de-riscos-Contratação MinutalA.ods"

**XVIII- Plano de Gestão do Contrato:** (Relatório Final de Auditoria ( Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

Os riscos de gestão do contrato e operação do serviço estão identificados na planilha citada na seção XVII.

**XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual:** (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

A natureza da solução, caracterizada como um modelo de Software as a Service (SaaS), dispensa, no entender desta equipe, a elaboração de um Plano de Sustentação e Transição Contratual. Isso ocorre porque a contratação não demanda a alocação de servidores exclusivos ou a mobilização de novos recursos de infraestrutura física, sendo a gestão de acessos e permissões perfeitamente absorvida pela rotina atual da central de atendimento deste Tribunal. Ademais, a capacitação técnica é prescindível, uma vez que o conjunto de usuários já foi devidamente treinado durante o ciclo experimental de 2025, e a ferramenta não enseja a necessidade de serviços posteriores de garantia ou suporte técnico especializado após o encerramento da vigência contratual.

Sob a ótica da continuidade do negócio, a eventual indisponibilidade ou descontinuidade da solução não representa risco de paralisia das atividades jurisdicionais do TRE-PB, visto que a ferramenta atua como um acelerador de produtividade e não como um sistema estruturante. Caso ocorra o encerramento do vínculo sem substituição imediata, os processos de trabalho não sofrerão prejuízo à integridade dos dados ou ao funcionamento dos sistemas legados (PJe).

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 03/03/2026, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES**  
COORDENADOR DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 03/03/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 13/03/2026, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2295696&crc=3717F0AF](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2295696&crc=3717F0AF), informando, caso não preenchido, o código verificador **2295696** e o código CRC **3717F0AF**.